



CONSULTA PRÉVIA

“AÇÕES DE CONSERVAÇÃO NO ÂMBITO DO PROJETO LIFE RELICT – SILVICULTURA PREVENTIVA E RETANCHA NAS ÁREAS DE INTERVENÇÃO DA CABEÇA, CASAL DO REI E FONTÃO COVO”

CADERNO DE ENCARGOS

Parte I - Cláusulas Jurídicas

Capítulo I

Disposições iniciais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito de um procedimento por consulta prévia, que tem por objeto principal a aquisição de serviços referente a **“Ações de conservação no âmbito do projeto Life Relict – Silvicultura Preventiva e Retancha nas áreas de intervenção da Cabeça, Casal do Rei e Fontão Covo (Trepado), de acordo com as cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.**

Cláusula 2.ª

Âmbito

O projeto visa a realização do Controlo da vegetação espontânea, corte de invasoras lenhosas (acácia dealbata e Hakea Sericea) e retancha substituição das plantas que não vingaram, com abertura manual de covas, seguida de plantação com espécies autóctones.



Cláusula 3.ª

Preço base

Pela prestação do serviço objeto do contrato a celebrar, a Câmara Municipal de Seia dispõe-se a pagar o **preço base de 63 020,00€** (sessenta e três mil e vinte euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 4.ª

Contrato e interpretação dos documentos

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 5.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços (100 dias) em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que



devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Cláusula 6.ª

Obrigações gerais do prestador de serviços

1. É obrigação do Prestador de Serviços, executar a retanchas das plantas nas áreas definidas nas cláusulas técnicas, contendo os elementos fixados na Portaria nº 701-H/2008, de 29 de Julho, e demais legislação aplicável, incluindo o presente caderno de encargos, sem prejuízo de outros elementos

considerados adequados.

2. São ainda obrigações do Prestador de Serviços:

2.1 Obrigação de apresentação de um mapa de medições do plano atrás referido e respetiva estimativa orçamental, segundo modelo a fornecer pelo Município de Seia;

2.2 Obrigação de apresentação das condições técnicas especiais para realização dos trabalhos;

2.3 Participar nas reuniões convocadas pela Câmara Municipal de Seia, incluindo a apresentação do trabalho desenvolvido, desde que convocadas com 5 dias de antecedência, salvo motivo de força maior, reconhecido por aquelas entidades, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião; e assegurar disponibilidade para participar e dinamizar sessões que a Câmara Municipal de Seia considerar pertinentes no âmbito do procedimento de consulta pública, caso tal situação decorra do regime jurídico enquadrador;

2.4 Não divulgar ou comunicar a terceiros, sem expresse consentimento da Câmara Municipal de Seia, qualquer informação deste recebido, bem como elementos, estudos facultados ou resultados relacionados com a prestação de serviços, sem prejuízo do exercício dos direitos constantes no Código dos Direitos de Autor;

2.5 Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Câmara Municipal de Seia.

2.6 Obrigação de proceder a todas as certificações decorrentes da legislação em vigor, incluindo obtenção dos pareceres por parte das entidades que tenham obrigação para o efeito.



2.7 Obrigação de garantir que o plano a desenvolver no âmbito das suas obrigações contratuais observe todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de instrumentos de gestão territorial, do regime jurídico aplicável, garantido a conformidade com as exigências das Entidades.

2.8 Deslocações para prestar o acompanhamento de rotina ao local dos trabalhos e coordenação de segurança, com a periodicidade mínima de três visitas semanais.

2.9 Promover e desenvolver todas as obrigações no âmbito da coordenação de segurança no local dos trabalhos.

2.10. As obrigações do prestador de serviços incluem ainda:

- a) Análise, controlo e previsão de tempos e prazos necessários;
- b) Submeter à aprovação do adjudicante, devidamente informado, todos e quaisquer desvios de prazo, quantidade, qualidade e custos da realização dos trabalhos, face às programações estabelecidas e aprovadas;
- c) Não são permitidas alterações, salvo aquelas que forem introduzidas pela entidade adjudicante, ou sejam motivadas por algum imprevisto;
- d) Não autorizar o início dos trabalhos de alteração, sem que previamente sejam aprovados os custos pelo adjudicante;
- e) Inspeção periódica do desenvolvimento dos trabalhos e todas as fases, verificando o tipo de qualidade, o cumprimento integral do caderno de encargos;
- f) Assegurar o controlo administrativo, técnico e financeiro dos trabalhos, com vista a garantir o controlo das medições e faturas abrangendo:
 - Proceder mensalmente com o representante do adjudicante às medições dos trabalhos executados, necessários à elaboração dos Autos de Medição;
 - Controlo das quantidades de trabalho executadas mensalmente e apresentá-las ao representante do adjudicante;
- g) Efetuar registos fotográficos e levantamentos cartográficos digitais durante as várias fases de execução dos trabalhos e apresentar, mensalmente, ao adjudicante fotos e mapas cartográficos



da evolução física dos trabalhos;

h) Promover a obtenção dos elementos necessários para a comunicação prévia da abertura do estaleiro.

3. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.ª

Forma de prestação do serviço

1. O prestador de serviços obriga-se a executar os serviços objeto do contrato, em conformidade com as características, especificações e requisitos técnicos previstos neste Caderno de Encargos.
2. O prestador de serviços é responsável perante o Município de Seia por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato.

Capítulo III

Obrigações da Câmara Municipal

Cláusula 8.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante, pagará ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).



Cláusula 9.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante nos termos da cláusula anterior devem ser pagas no prazo de 30 dias após receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva;
2. As faturas correspondentes aos serviços descritos nas especificações técnicas anexas ao caderno de encargos, só podem ser emitidas após a conclusão das obrigações contratuais correspondentes a esses serviços, e após verificação e aprovação por parte dos técnicos do Município.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo IV

Resolução do contrato

Cláusula 10.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar de forma grave qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente atraso na prestação de serviços num prazo superior a 30 dias.
2. O direito de resolução referido no número anterior é exercido mediante declaração enviada ao prestador de serviços e desobriga o adjudicante de efetuar qualquer pagamento.

Cláusula 11.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 dias ou o montante



em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao adjudicante que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo V

Caução e seguros

Cláusula 12.ª

Caução

1. Não é exigível a prestação de caução nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88º do CCP.

2. A Câmara Municipal, se o considerar conveniente, pode proceder à retenção, a título de caução, de até 10% do valor dos pagamentos, conforme estipula o n.º3 do artigo 88º do CCP.

Cláusula 13.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do Prestador de Serviços a cobertura, através de contratos de seguros de responsabilidade civil, dos seguintes riscos:

a) Danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros em resultado de atos, omissões ou negligência por ele cometidos exclusivamente no decurso da sua atividade.

2. O Prestador de Serviços deverá acautelar a celebração de contrato de seguro de responsabilidade civil para os técnicos abrangidos pela Lei 31/2009, de 3 de Julho, de acordo com



o artigo 24.º, e demais legislação em vigor à data da celebração do Contrato.

3. O Contraente Público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Prestador de Serviços fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Capítulo VI

Resolução de litígios

Cláusula 14.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal territorialmente competente, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VII

Disposições Finais

Cláusula 15.ª

Proteção de dados pessoais

1. O prestador de serviços obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar utilizar ou discutir com terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo Município de Seia ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

2. Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela CMS ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas do Município de Seia, comprometendo-se, designadamente a não os copiar, reproduzir, divulgar, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros.

3. No caso em que exista autorização do Município de Seia para a subcontratação de outras entidades para a prestação de serviços, será o fornecedor responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.



4. Se aplicável, o prestador de serviços obriga-se a garantir que as empresas por ele subcontratadas cumprirão o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos a celebrar com as entidades por si subcontratadas.

5. O prestador de serviços obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Município de Seia única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto deste contrato;
- b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
- c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
- d) Cumprir todas as regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Município de Seia esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do Município de Seia contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- f) Prestar ao Município de Seia toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter o Município de Seia informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g) Assegurar que todos os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato relativamente às regras de confidencialidade e proteção de dados pessoais;



h) Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32º do RGPD.

6. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que o Município de Seia venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

7. Para efeitos do disposto nos números anteriores da presente cláusula, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao prestador de serviços, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o referido colaborador.

8. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo por que ocorra.

Cláusula 16.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18.ª

Legislação aplicável

O presente procedimento e o contrato são regulados pela legislação portuguesa em vigor.



Parte II - Cláusulas Técnicas

Capítulo VIII

CLÁUSULAS TÉCNICAS

1. Objetivo

1.1 O objetivo da aquisição de serviços é dar cumprimento à execução dos trabalhos de controlo de vegetação espontânea, através do corte e destroça de mato manualmente, na zona da Cabeça, Fontão Covo e Casal do Rei. Assim como a retanchar, em ambas as áreas, substituir as plantas que não vingaram no ano de 2021. Na área correspondente a Cabeça, é necessário fazer o corte e abate das invasoras lenhosas.

As intervenções propostas é no âmbito do **Projeto Life Relict – “Preservar as Relíquias da Laurissilva”**, da responsabilidade do Município. Este projeto tem como objetivo melhorar o estado de conservação e a função ecológica das relíquias da Laurissilva Continental. Com a implementação destas ações de conservação, prevê-se aumentar a área de ocorrência do habitat através do restauro de áreas adjacentes favoráveis, diminuir o impacto das principais ameaças à sua conservação e demonstrar metodologias e abordagens inovadoras para a correta gestão.

1.2 As ações concretas de conservação abrangem as áreas de intervenção da Cabeça, Casal do Rei e Fontão Covo (Trepado). As ações a intervir são:

Nas áreas C2 – Melhoria do estado de conservação das áreas de Azereiros;

Nas áreas C4 – Incremento da área de habitat de azereiros;

Nas áreas C6 – Corte e abate de invasoras lenhosas (*acácia dealbata* e *hakea Sericea*);

Nas áreas C7 – Diminuição do risco de incêndio.

1.3 Prazo de execução: 100 dias

2. Caracterização dos trabalhos

Realização de retanchar das plantas, nas áreas C2, C4 e C7 (mapa anexo), as plantas são fornecidas pela entidade adjudicante. As plantas a plantar são as seguintes espécies:



Espécies	Qt
<i>Prunus lusitanica</i>	3080
<i>Viburnum tinus</i>	396
<i>Arbutus unedo</i>	850
<i>Phillyrea angustifolia</i>	460
<i>Quercus robur</i>	2176
<i>Quercus pyrenaica</i>	1150
<i>Quercus suber</i>	840
TOTAL	8952

2.1.1 Mapa de Quantidades

Ações de conservação	Caraterização da intervenção	Qt	UN
C2 – Melhoria do estado de conservação das áreas de Azereiros	Controlo motomanual com recurso a motorroçadora de espécies heliófilas e eucaliptos. Plantar sempre que se considere oportuno/necessário, não apresenta área total definida, será apresentada pela entidade adjudicante.	6,23	ha
C4 – Incremento da área de habitat de azereiros	Controlo motomanual com recurso a motorroçadora de espécies heliófilas e eucaliptos. Plantar sempre que se considere oportuno/necessário.	11,56	ha
C6 – Corte e abate de <i>acácia dealbata</i> e <i>hakea sericea</i>	Corte e abate de invasoras lenhosas, ficando depositado no solo.	1,39	ha
C7 – Diminuição do risco de incêndio	Controlo motomanual com recurso a motorroçadora de espécies heliófilas e eucaliptos. Plantar sempre que se considere oportuno/necessário.	9,76	ha

Fornecimento das plantas pela entidade adjudicante, em torrão, com dimensões compreendidas entre 0,30 m e 0.60 m de altura. Prevê-se a plantação de 8952 plantas, com abertura de cova, fornecimento do material, equipamento mão de obra e ferramentas (para a carga e descarga, transporte e todos os restantes trabalhos) necessários à perfeita execução dos trabalhos, de



acordo com as especificações técnicas descritas nas cláusulas técnicas do caderno de encargos e fiscalização em obra.

2.2 Execução da plantação

- A dimensão dos covachos dependerá do tamanho das raízes ou dos torrões, a abertura manual da cova deve ser cerca de 15cm de largura e 30 de profundidade ou o dobro da altura do torrão, com um compasso de 4X4, mediante a necessidade em campo.
- As pedras e restos de plantas na terra retirada do buraco serão excluídas sendo colocado no fundo da cova alguma terra, que deve ser solta, antes de colocar a planta na cova.
- As plantas são colocadas no covacho em posição vertical, nunca se dobrando o seu sistema radicular.
- Durante e após o enchimento do covacho, ficando a terra ao nível do colo da planta, aconselha-se a terra cuidadosamente e sem calcamento excessivo, a fim de encostar bem a terra às raízes e não permitir a formação de bolsas de ar.
- Para verificar se a planta se encontra bem enterrada deve dar-se um pequeno esticão.

Segurança e Sinalização

2.2.1 A empresa adjudicatária tomará as necessárias medidas e assumirá a responsabilidade pela segurança dos veículos e pessoal.

2.2.2 Assegurará a colocação de avisos, sinais de perigo e restante sinalização necessária.

2.3 Segurança do Pessoal

2.3.1 A empresa adjudicatária será a única responsável pela segurança do pessoal envolvido na equipa de trabalho, devendo assegurar todo o equipamento de proteção individual adequado às tarefas a realizar.



3. Preservação de bens

3.1 Os limites ou estremas de prédios assinalados por marcos, pedras ou sinais, assim como muros, tanque, não podem ser danificados nem movidos do local, assim como a adjudicatária assumirá todos os danos causados à sinalização viária e restantes equipamentos municipais.

3.2 As infraestruturas de acesso ao viveiro, nomeadamente as estradas municipais e caminhos deverão ser mantidos no melhor estado de conservação, respeitando as condições de transitabilidade e funcionalidade.

3.3 Os danos causados a terceiros ou nas infraestruturas municipais serão da inteira responsabilidade do adjudicatário.

Seia, 21 de novembro de 2022

Por Delegação de Competências do Presidente da Câmara
A Vereador
Cláudio Martins Pereira Figueiredo